

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL Nº 107, de 15 de julho de 2002.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público, os modelos MF-3/1, MF-6/1, MF-6/2, MF-12/1, MF-12/2, MF-30/2, MF-30/3 e MF-60/3, de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S/A

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 – São Paulo - SP

CEP: 03019-902

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e dispositivo indicador, contendo dois mostradores.

1.3 Marca: FILIZOLA.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de Verificação (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões do Prato mm x mm
MF-3/1	III	3	0,0005	0,01	210 x 250
MF-6/1	III	6	0,001	0,02	210 x 250
MF-6/2	III	6	0,001	0,02	270 x 340
MF-12/1	III	12	0,002	0,04	210 x 250
MF-12/2	III	12	0,002	0,04	270 x 340
MF-30/2	III	30	0,005	0,1	270 x 340
MF-30/3	III	30	0,005	0,1	340 x 440
MF-60/3	III	60	0,010	0,2	340 x 440

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima do instrumento.

1.5.3 Subcarga: Indicada através visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.4 Outras indicações:

a) CALIB: quando visualizada, significa que o instrumento foi ligado fora da faixa de retorno ao zero inicial;

b) Erro 1: quando visualizada, significa erro na memória de configuração;

c) Erro 2: quando visualizada, significa erro na memória de programa;

d) Erro 3: quando visualizada, significa defeito na memória não volátil; e

e) Erro 4: quando visualizada, significa defeito no conversor analógico/digital.

1.5.5 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) Zero – que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\frac{1}{4}$ do valor de divisão (indicada, quando o instrumento está descarregado, através dos quatro segmentos superiores do primeiro dígito do mostrador da massa medida em forma de zero).

b) Tara – que no resultado da medição está subtraído o valor da tara (indicada, quando acionado o dispositivo de tara, através da Tecla “T”, após a indicação do valor da massa medida).

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

a) L - para ligar e desligar o instrumento, (opcional);

b) T - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima; e

c) I - para acionar o dispositivo impressor.

1.6.2 Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático: que é acionado logo após o instrumento ser ligado e que processa o teste de todos os dígitos e legendas, através da contagem regressiva de 9 a 0.

1.6.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.4 Dispositivos de Comunicação:

1.6.4.1 01 (uma) conexão padrão serial (interface opcional), condicionalmente autorizada (habilitada), para comunicação, quando cumpridas as restrições constantes do item 3, da presente Portaria.

1.6.4.2 01 (uma) conexão padrão paralela (interface opcional), para conexão de dispositivo impressor.

1.6.5 Dispositivo de nivelamento composto por 04 (quatro) pés reguláveis e indicador do tipo bolha, preso a base do instrumento.

1.6.6 Dispositivo de indicação da carga da bateria interna, LED(Vermelho: em carga, Laranja: carga completa).

1.6.7 Dispositivo de alimentação por bateria interna (opcionalmente).

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo 52600 001686/2002.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A comunicação condicionalmente autorizada, através do dispositivo de comunicação citado no subitem 1.6.4 da presente Portaria, é somente a de gerenciamento de cadastro de produtos pesáveis e não pesáveis (indicações primárias suplementares, sendo informações apropriadas de cada produto), e demais informações não reguladas, desde que não estejam em conflito com a Legislação em vigor.

3.2 A entrada em operação (funcionamento de entrada e/ou saída de dados) de qualquer tipo de função, de padrão de comunicação (automação da indicação do valor da massa medida em periféricos, indicações primárias suplementares, e demais informações obrigatórias destinadas aos consumidores, quando das relações de consumo) originária do instrumento, está condicionada a prévia apreciação e autorização do INMETRO.

3.3 É restrito e de responsabilidade da assistência técnica autorizada, devendo esta impossibilitar qualquer acesso por terceiros ao circuito eletrônico e aos dispositivos de ajuste e/ou que possibilite alterar as características e as qualidades metrológicas do instrumento.

3.4 É obrigatória a indicação e impressão permanente de todas as informações metrológicas (indicações primárias suplementares, e demais pertinentes), necessárias e destinadas aos consumidores nas relações de consumo, conforme a seguir: peso kg; preço R\$/kg, identificação do produto (nome, código, fabricação, validade, etc...), quantidade por unidade, número de unidades, preço R\$/unidade, preço R\$ total, quando aplicável, do estabelecimento, do operador, do ponto de venda, valor por produto ou subtotal, número de produtos pesáveis e não pesáveis e demais informações pertinentes ao assunto (respeitada a indicação da unidade monetária, devendo a indicação do preço a pagar satisfazer aos regulamentos nacionais aplicáveis).

3.5 É obrigatória a utilização permanente de “Senha” a qual será restrita à gerência do estabelecimento, para o acesso ao módulo (menu, arquivo, etc...) de configuração de informações apropriadas de cada produto (cadastro), as quais devem ser protegidas e não influenciadas, devendo a indicação do preço a pagar satisfazer aos regulamentos nacionais aplicáveis, observadas as demais disposições legais.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelos a que se refere a presente Portaria deverá trazer em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão; na forma de algarismos romanos, dentro de um campo de forma oval;
- g) carga máxima, na forma: Max=.....;
- h) carga mínima, na forma: Min=.....; e
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=..... .

4.2 As inscrições relativas as alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 4.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal dos modelos MF-3, MF-6, MF-12, MF-30 e MF-60, com Led bicolor de carga da bateria(opcional).

6.2 Vista inferior mostrando as saídas serial e paralela opcionais dos modelos MF-3, MF-6, MF-12, MF-30 e MF-60.

6.3 Visor do cliente e operador do modelo MF-3.

6.4 Visor do cliente e operador do modelo MF-6.

6.5 Visor do cliente e operador do modelo MF-12.

6.6 Visor do cliente e operador do modelo MF-30.

6.7 Visor do cliente e operador do modelo MF-60.

6.8 Vista superior mostrando as posições opcionais dos mostradores dos modelos MF-3, MF-6, MF-12, MF-30 e MF-60.

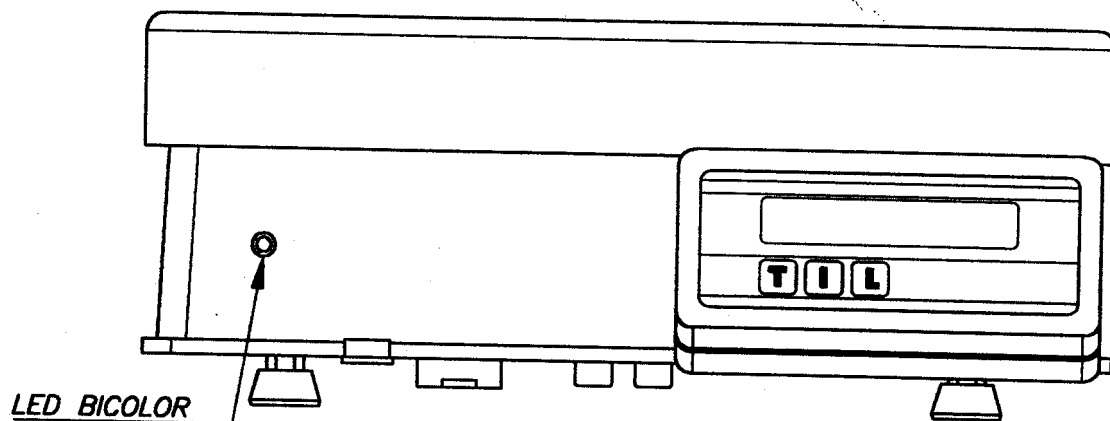
6.9 Vista lateral em corte e vista superior com plano de selagem dos modelos MF-3, MF-6, MF-12, MF-30 e MF-60.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº107 DE 15 DE julho DE 2002



FABRICANTE:

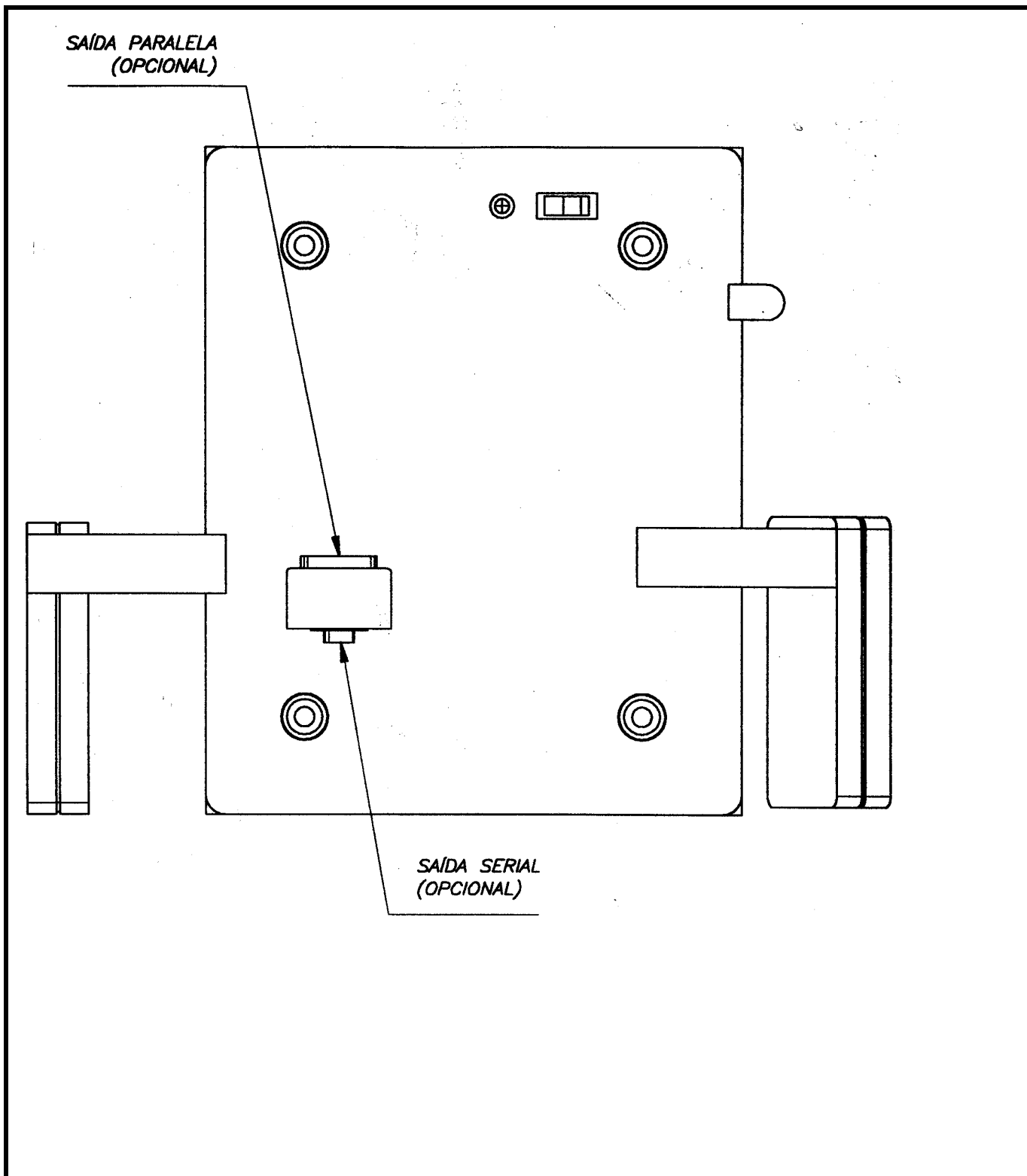
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

VISTA DOS MODELOS MF-3, MF-6, MF-12, E MF-30 COM LED
BICOLOR DE CARGA DA BATERIA (OPCIONAL)

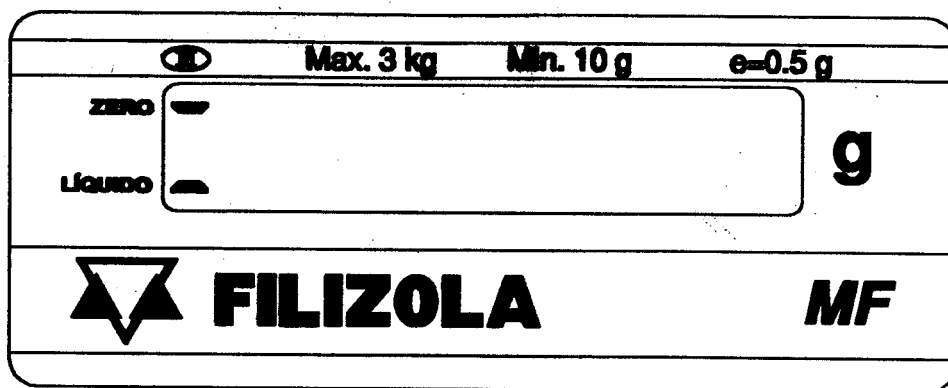
ESCALA:

ANEXO: 01

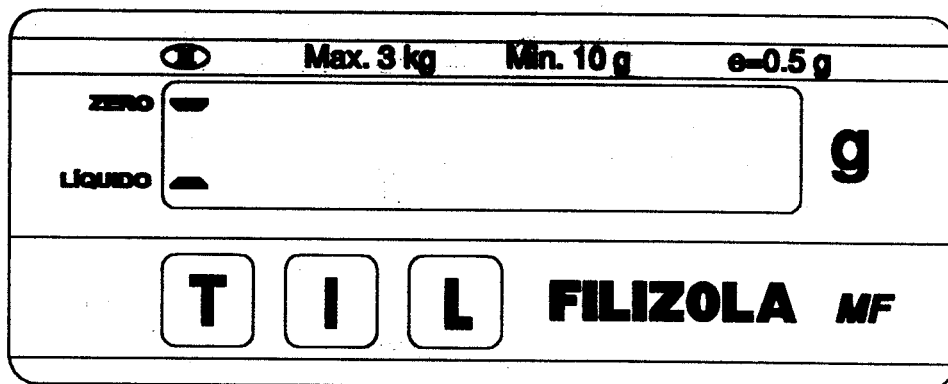


DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL 107 DE 15 DE julho DE 2002

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	
	VISTA INFERIOR MOSTRANDO A SAÍDA SERIAL E SAÍDA PARALELA OPCIONAIS DOS MODELOS MF-3, MF-6, MF-12, MF-30, MF-60.	ESCALA:
		ANEXO: 02



PAINEL DO CLIENTE



PAINEL DO OPERADOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 15 DE julho DE 2002



FABRICANTE:

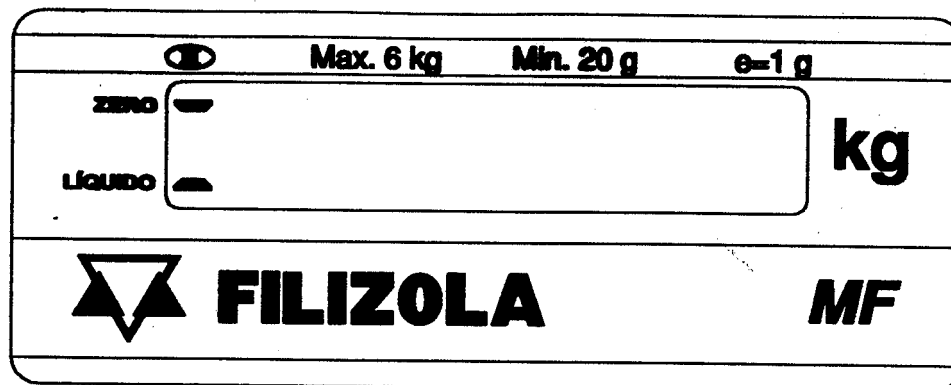
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

VISOR DO CLIENTE E OPERADOR MF-3.

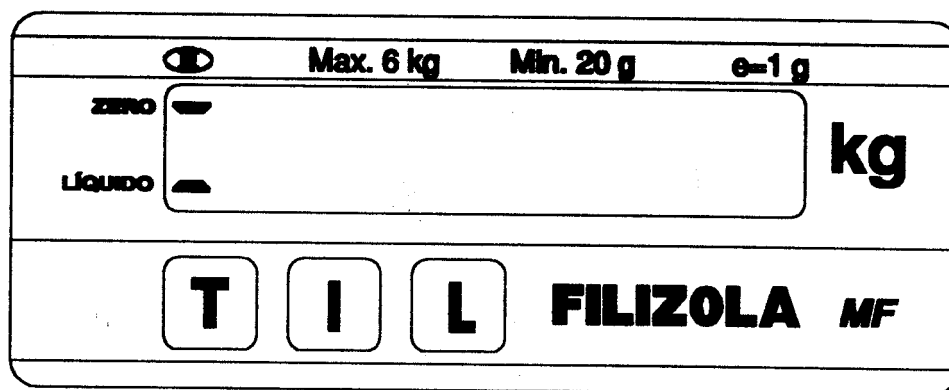
COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 03



PAINEL DO CLIENTE



PAINEL DO OPERADOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 15 DE julho DE 2002



FABRICANTE:

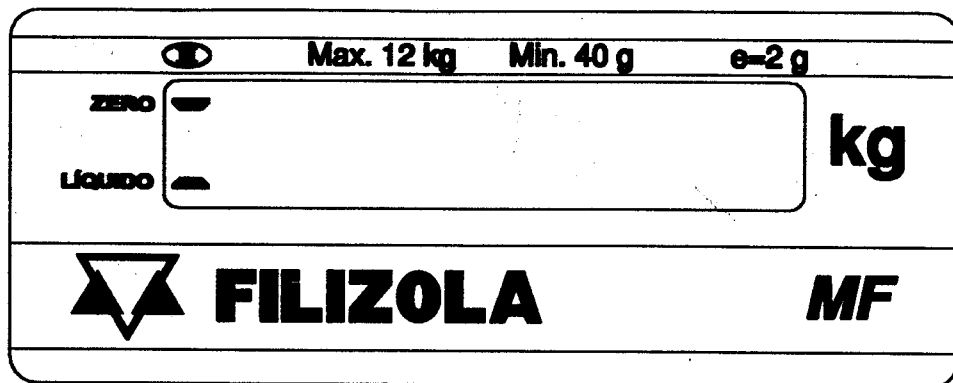
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

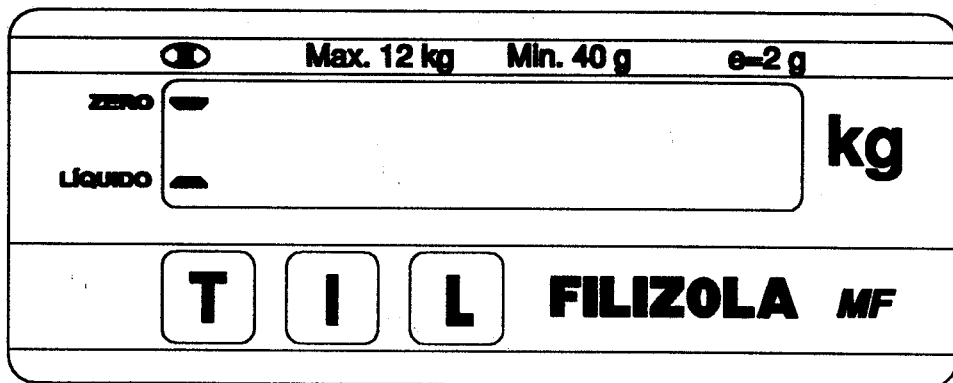
ESCALA:

VISOR DO CLIENTE E OPERADOR MF-6.

ANEXO: 04



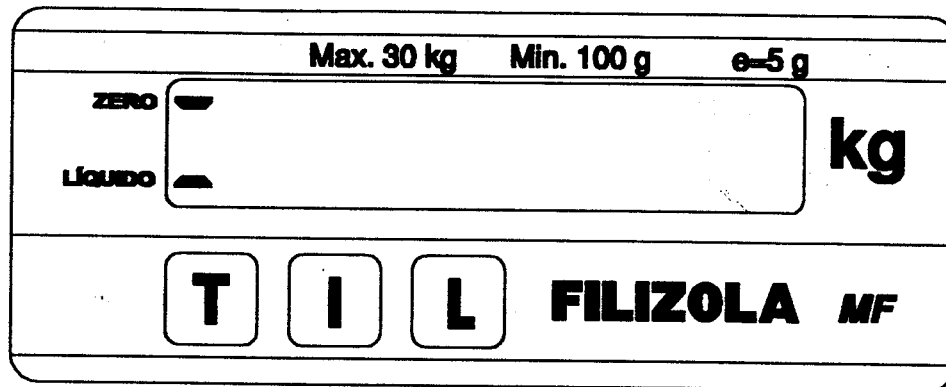
PAINEL DO CLIENTE



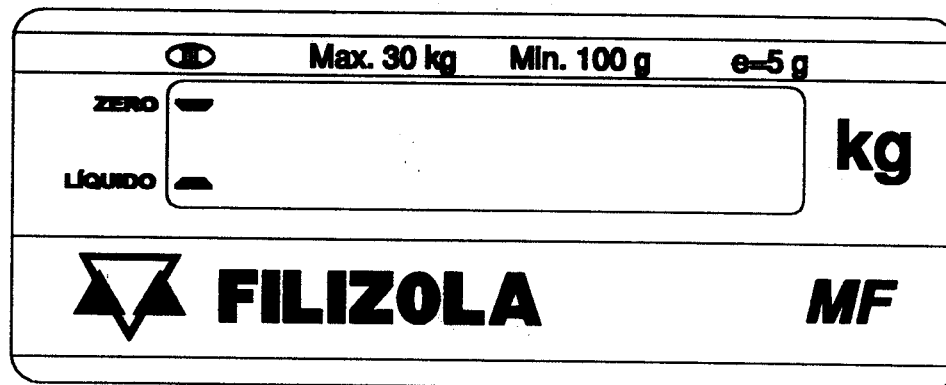
PAINEL DO OPERADOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 15 DE julho DE 2002

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	VISOR DO CLIENTE E OPERADOR MF-12	ANEXO: 05



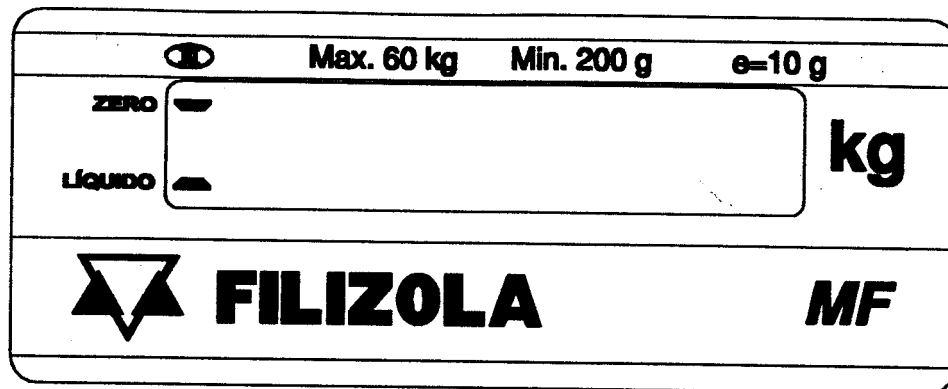
PAINEL DO OPERADOR



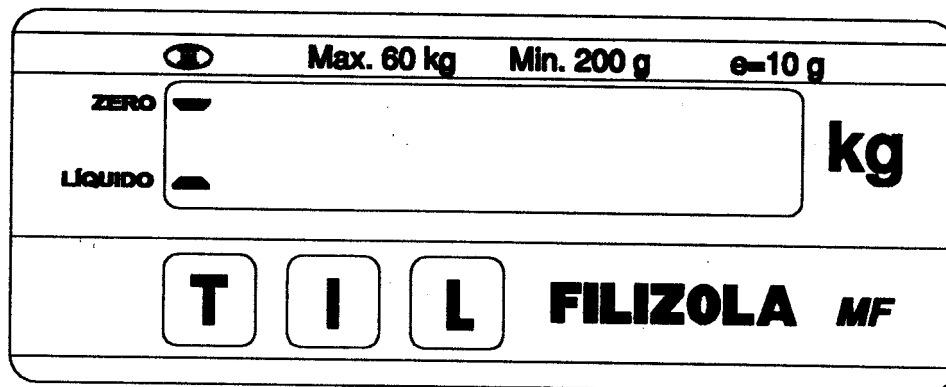
PAINEL DO CLIENTE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 15 DE julho DE 2002

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	VISOR CO CLIENTE E OPERADOR MF-30	ANEXO: 06



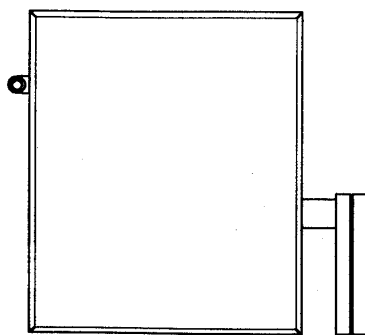
PAINEL DO CLIENTE



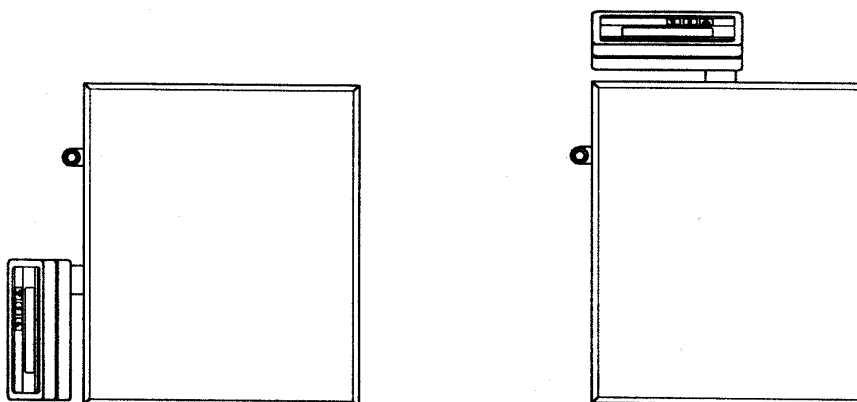
PAINEL DO OPERADOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº107 DE 15 DE julho DE 2002

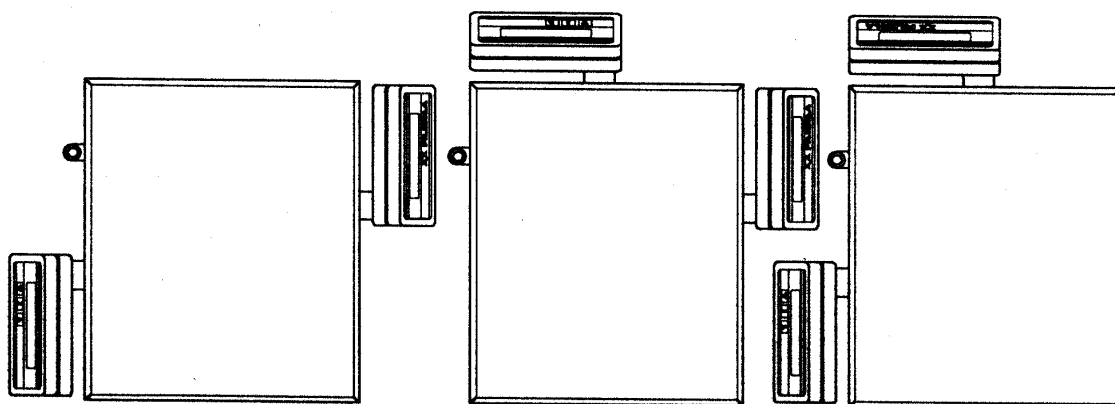
	FABRICANTE:	COTAS EM:
	INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	ESCALA:
	VISOR DO CLIENTE E OPERADOR MF-60	ANEXO: 07



VISOR DO OPERADOR E CLIENTE NA COLUNA



VISOR DO OPERADOR NA BASE E VISOR DO CLIENTE NA COLUNA



VISOR DO OPERADOR E CLIENTE NA BASE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 15 DE julho DE 2002



FABRICANTE:

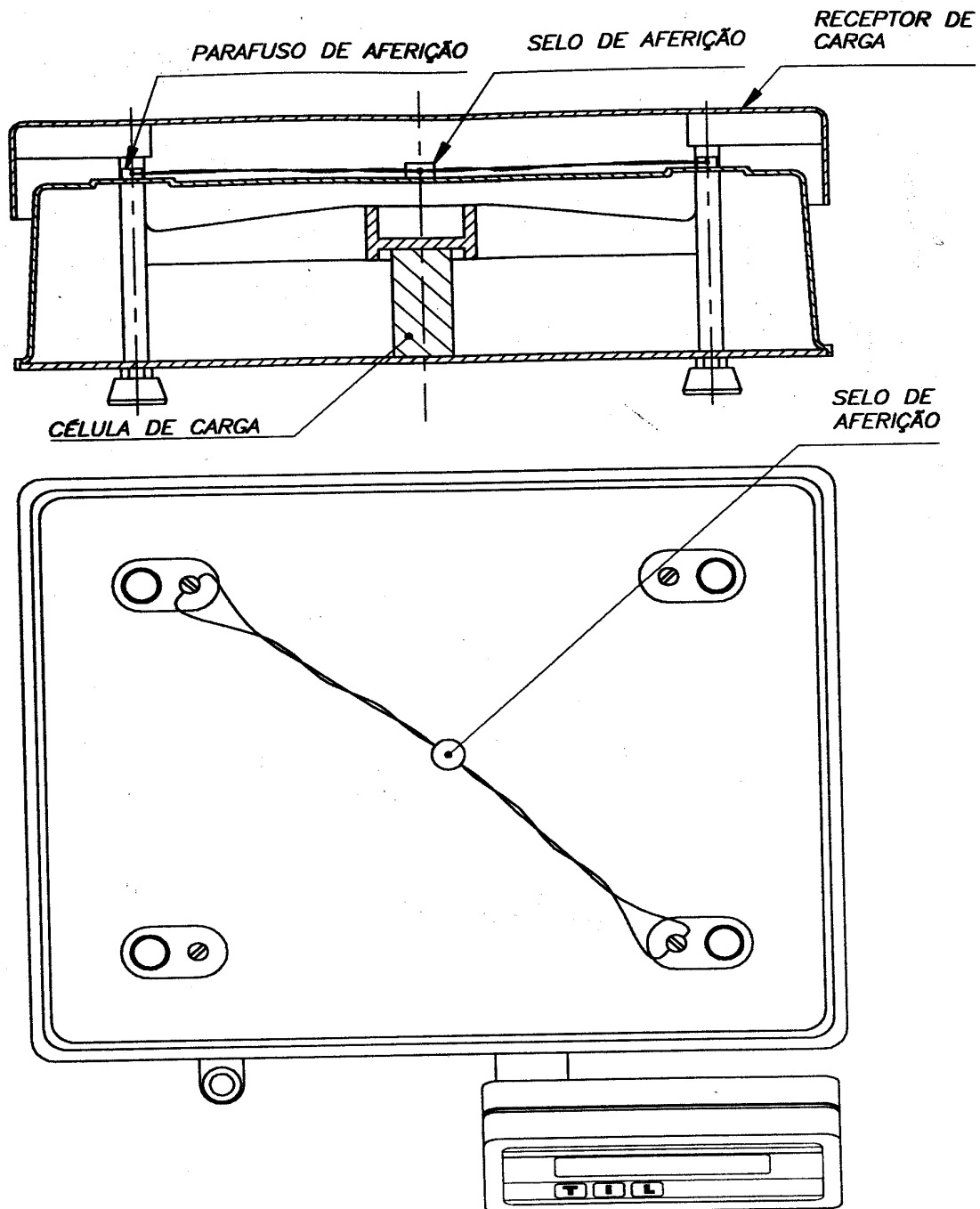
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR MOSTRANDO AS POSIÇÕES OPCIONAIS
DOS MOSTRADORES DOS MODELOS MF-3, MF-6, MF-12, MF-
30, MF-60.

ESCALA:

ANEXO: 08



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107 DE 15 DE julho DE 2002



FABRICANTE:

INDÚSTRIA FILIZOLA S/A

COTAS EM:

VISTA LATERAL EM CORTE E VISTA SUPERIOR COM PLANO DE SELAGEM DOS MODELOS, MF-3, MF-6, MF-12, MF-30, MF-60.

ESCALA:

ANEXO:09